



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Ato da mesa diretora

ATO MESA DIRETORA Nº 01/2021-CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO

Processo nº 87/2021

Data 18/02/2021

Secretaria Legislativa

**REGULA E DISCIPLINA QUANTO A
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM
RELAÇÃO A DIARIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços pertinentes às atividades e demais procedimentos de natureza legislativa a cargo da Secretaria Legislativa, especialmente no sentido de propiciar condições técnicas para a disponibilização da produção legislativa dos gabinetes parlamentares;

CONSIDERANDO as adequações que se fazem necessárias as viagens dos parlamentares e dos demais funcionários da casa legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores em relação as diárias da casa.

CONSIDERANDO a diversidade socio política geográfica da região do estado do Amapá e a ampliação da atuação social da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º O vereador ou membro dessa casa de leis, que se deslocar, devidamente autorizado, da localidade onde desempenha suas atribuições do cargo que ocupa, em caráter eventual, transitório, a serviço ou interesse da instituição, para localidade diversa de sua sede, fara jus a percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do vereador ou servidor, de acordo com a legislação vigente e segundo disposições desta.

Art. 2º - A CMS deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante o Anexo II.

[Data]

1



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Ato da mesa diretora

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Fica revogado o Ato que dispõem o contrário ou sobre o assunto de maneira anterior.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Palácio Ver. Dr. Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, 11 de fevereiro de 2021.


Ver^a. ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO
Presidente da CMS



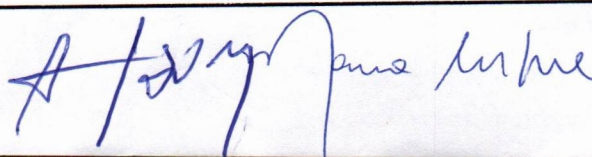


Tabela de Diárias

Vereadores e Das-5	Estados	Municípios
	550,00	300,00
Demais Cargos	400,00	250,00

